

DECRETO Nº 14.292, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM e sobre o processo de eleição de seus membros.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 4.253, de 4 de dezembro de 1985, e no art. 94 da Lei nº 9.011, de 1º de janeiro de 2005, decreta:

Art. 1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM compõe-se dos seguintes membros efetivos e respectivos suplentes:

I - o Secretário Municipal de Meio Ambiente, que o presidirá;

II - 7 (sete) representantes do Poder Público Municipal designados dentre os seguintes órgãos e entidades:

a) Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

~~b) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;~~

b) Secretaria Municipal de Política Urbana;

Alínea “b” com redação dada pelo Decreto nº 17.676, de 2/8/2021 (art. 1º)

~~e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento;~~

c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

Alínea “c” com redação dada pelo Decreto nº 17.676, de 2/8/2021 (art. 1º)

d) Secretaria Municipal de Saúde;

e) Fundação Municipal de Cultura;

~~f) Fundação de Parques Municipais;~~

f) Secretaria Municipal de Governo;

Alínea “f” com redação dada pelo Decreto nº 17.676, de 2/8/2021 (art. 1º)

g) Câmara Municipal de Belo Horizonte.

III - 7 (sete) representantes da sociedade civil organizada, sendo:

a) 2 (dois) representantes de entidades civis criadas com finalidade específica de defender a qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município de Belo Horizonte;

b) 2 (dois) representantes de entidades civis criadas com finalidade específica de promover o desenvolvimento econômico, com atuação no âmbito do Município de Belo Horizonte;

c) 1 (um) representante de entidade civil representativa de categorias de profissionais liberais, com atuação no âmbito do Município de Belo Horizonte;

d) 1 (um) representante de universidade ou de unidade de ensino superior, pública ou particular, que funcione no Município de Belo Horizonte;

e) 1 (um) representante de sindicato de trabalhadores de categorias profissionais não liberais, com base territorial no Município de Belo Horizonte.

~~§ 1º - O Presidente do COMAM será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Secretário Municipal Adjunto de Meio Ambiente.~~

§ 1º - O Presidente do Comam será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Presidente da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica.

§ 1º com redação dada pelo Decreto nº 17.676, de 2/8/2021 (art. 1º)

§ 2º - Caberá ao Presidente do COMAM o voto de desempate.

~~§ 3º - Os representantes titulares dos órgãos previstos nas alíneas “d” e “f” do inciso II do caput deste artigo poderão ter seus suplentes indicados pela Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e pela Fundação Zoobotânica de Belo Horizonte – FZB, respectivamente.~~

§ 3º acrescentado pelo Decreto nº 14.368, de 12/4/2011 (Art. 1º)

§ 3º - O representante titular do órgão previsto na alínea “f” do inciso II do caput poderá ter seu suplente indicado pela Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTrans.

§ 3º com redação dada pelo Decreto nº 17.676, de 2/8/2021 (art. 1º)

~~Art. 2º - Os membros do COMAM serão nomeados pelo chefe do Executivo, por meio de portaria, para exercício de mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.~~

Art. 2º - Os membros do COMAM serão nomeados por ato do Prefeito, para exercício de mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 2º com redação dada pelo Decreto nº 16.944, de 18/7/2018 (Art. 1º)

Art. 3º - O exercício da função de conselheiro do COMAM, titular ou suplente, será considerado como de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 4º - O processo de eleição dos membros de que trata o inciso III do artigo 1º deste Decreto será realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente conforme edital publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente prestar suporte técnico e administrativo para o funcionamento do COMAM.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogados os Decretos nº 12.012, de 4 de abril de 2005, e nº 13.642, de 16 de julho de 2009.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2011

Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte